Fls. n.º 2
Proc. 42291

CÂMARA MUNICIPAL
– MOCOCA –
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
713	04/06/91	

PROJETO DE LEI N* 77/91 QUE AUTORIZA O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MOCOCA A CRIAR O SETOR DE VIGILANCIA E CAPTURA DE ANIMAIS DA GUARDA MUNICIPAL DE MOCOCA

FRANCISCO JOSE VIEIRA GUERRA, Prefeito do Municipio de Mococa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, após a aprovação pela Câmara Municipal, sanciona e promulga o Presente, de autoria do vereador DR. JOSE EDUARDO MAGALHAES CIPARRONE.

ARTIGO 1-Fica autorizado o sr. Prefeito Municipal de Mococa a criar, com base no artigo 190 da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE MOCOCA, o SETOR DE VIGILANCIA E CAPTURA DE ANIMAIS que deverá disciplinar e regulamentar a permanência de animais que perambulam, de forma vadia, pelos próprios urbanos municipais,

ARTIGO 2-Entende-se por próprios urbanos municipais toda a extensão territorial que compreende os limites estabelecidos, por Lei, da ZONA URBANA OFICIALMENTE DEMARCADA,

ARTIGO 3-Entende-se como ANIMAIS VADIOS todos aqueles animais que estejam perambulando pela ZONA URBANA OFICIALMENTE DEMARCADA sem o acompanhamento de seus donos e, desprovidos de qualquer instrumento de contenção possam, de forma intempestiva e inoportuna, invadir propriedade alheia ou adentrar o leito carroçavel das vias publicas colocando em risco a segurança de pedestres ou do tráfego urbano de veiculos de transporte,

ARTIGO 4-Os animais que se encontrarem em estado de vadiagem deverão ser recolhidos, por equipe formada por patrulheiros da Guarda Municipal, aos depósitos de animais da Prefeitura para as devidas e necessárias providências,

ARTIGO 5-Os animais vadios apreendidos, na forma da presente Lei, ficarão à disposição de seus legitimos proprietários, por prazo a ser fixado por decreto administrativo,

Fls. n.º 3
Proc. 422/91

ARTIGO 6-As taxas de captura, de permanência e outras deverão ser fixadas por decreto administrativo, na forma do artigo anterior, até o final do exercício fiscal imediatamente anterior, obrigando-se, sempre, às devidas correções da moeda,

ARTIGO 7-A Guarda Municipal, para os efeitos da presente Lei, terá seu efetivo aumentado de, no mínimo, 4 (quatro) elementos para os plantões e patrulhas necessárias ao bom andamento do serviço, mediante concurso publico para o provimento das vagas,

ARTIGO 8-As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria,

ARTIGO 9-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PLENARIO "VENERANDO RIBEIRO DA SILVA"

MOCOCA, aos 29 de maio de 1991.

JUSTIFICATIVA: Impõe-se o presente Projeto de Lei em face ao estado de abandono e de insegurança que se encontra esta faceta da vida de nosso município. Constantemente deparamos com animais de grande porte, equinos e muares, que vagueiam pelas ruas de nossa cidade colocando em perigo os transeuntes e os veículos de transporte, causando, não raramente acidentes com incomensuráveis prejuízos de saúde e danos materiais.

E de se pensar, que já tarde, mas muito tarde mesmo, surge esta matéria para debate em nossa Casa de Leis.

Estamos procurando regulamentar uma matéria que de enorme interesse popular e que, ao certo, contará com a aprovação da maioria dos membros desta Casa.

DR. JOSE EDUARDO MAGALHAES CIPARRONE

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão de 6 de 06 de 1991
Presidente

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 10/06/91
Presidente

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Educação
S. Sessões 10/06/1991
Presidente

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão de de 19
Presidente

PROCESSO Nº.422/91 - PROJETO DE LEI Nº.77/91

Fls. n.º 4
Proc. 422/91

Recebimento para parecer em 12/6/1991
com o prazo de 30 dias
vencível em 17/7/1991
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESIGNO RELATAR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
JAIR MOTTA
com prazo de 15 dias vencível em 29/6/91
Sala das Comissões em
12/6/91
PRESIDENTE

F

Recebimento para parecer em 12/6/1991
com o prazo de 30 dias
vencível em 17/7/1991
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Educação

DESIGNO RELATAR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
com prazo de 15 dias vencível em 29/6/91
Sala das Comissões em
12/6/91
PRESIDENTE

Projeto Aprovado c/ emendas

Emenda supressiva ao Senado Federal, suprimindo os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º.

Emenda aditiva - acrescente-se onde couber um artigo com a seguinte redação:

Art. ... "Esta Lei será regulamentada através de Decreto Executivo 30 (trinta) dias após sua publicação."

Emenda aprovada.

Ofenses 15 - Extendido - SI

Dr. Walter de Souza Xavier
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 5
Proc. 42290

Mococa, 16 de agosto de 1991

Do Vereador Dr. Jair Rotta - Relator na Comissão de Justiça do Projeto de Lei 77/91

Ao DD. Comandante da Guarda Municipal
Ten. Wanderley José

Assunto - Informações solicita a respeito do Projeto de Lei 77/91, que cria o serviço de captura de animais por parte da Guarda Municipal (cópia anexa).

Estamos solicitando de V.Sa. as informações que julgamos necessárias para melhor estudar o Projeto de Lei 77/91 que da atribuição à Guarda Municipal na captura de animais:

a) qual o atual contingente da Guarda Municipal?
b) qual o número de veículos que compõe a sua frota?
c) quantos homens e veículos poderá a Guarda colocar para o serviço de captura de animais, que alude o projeto?
d) dentre os veículos da frota da Guarda Municipal, existe algum com infra-estrutura para transporte de animais?

Cordialmente subscreve

DR. JAIR ROTTA
Vereador

Fls. n.º 6
Proc. 422/91

GUARDA MUNICIPAL DE MOCOCA

SEDE: RUA BARÃO DE MONTE SANTO, 1735-FONE 550716

Of. nº 62/91

MOCOCA, 02 DE SETEMBRO DE 1991

Senhor Vereador:-

Tenho a honra de informar a V.Sa. a solicitação contida no oficio s/nº, datado de 16 de agosto de 1991, em que esse digno Edil, é relator da Comissão de Justiça no Projeto de Lei nº 77/91, no seguinte teor:-

a) O atual contingente da Guarda Municipal é de 31 componentes, sendo 26 guardas masculinos e 5 femininas.

b) O número de veículos que compoẽm a frota é de 7 veículos e 8 motocicletas.

c) Não temos condições de colocar a disposição nenhum guarda e nenhum veículo para o serviço de captura de animais.

d) Não existe nenhum veículo dentro da frota da Guarda Municipal com infra-estrutura para transporte de animais.

Reitero a V.Sa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

WANDERLEY JOSÉ
Chefe de Dp. da Guarda Municipal

AO ILMO. SR.
DR. JAIR ROTTA
DD. VEREADOR MUNICIPAL DE MOCOCA
N E S T A

GUARDA MUNICIPAL DE MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fls. n.º 7
Proc. 412 91

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº. 77/91

INTERESSADO:- Dr. José Eduardo Ciparrone

RELATOR :- Dr. Jair Rotta

ASSUNTO :- Projeto de Lei nº. 77/91 - autoriza o Executivo a criar o setor de vigilância e captura de animais da Guarda Municipal de Mococa.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e Fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1991.

Dr. Jair Rotta

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 28 de junho de 1991.

João Batista de Souza

Neide Falarini Bedin

Câmara Municipal de Mococa

Fls. nº 8
Proc. 42291

COMISSÃO DE: EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER :-
REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº.77/91
INTERESSADO:- Dr. José Eduardo Ciparrone
RELATOR :- Dr. João Batista Rotta
ASSUNTO :- Projeto de Lei nº.77/91- autoriza o Executivo a criar o setor de vigilância e captura de animais da Guarda Municipal de Mococa.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua Aprovação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1991.

Dr. João Batista Rotta

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 28 de junho de 1991.

Laercio Françoso

Dr. José Eduardo Ciparrone

Fls. n.º 9
Proc. 422/91

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Ref.Of.456/91-CM

Mococa, 17 de setembro de 1991

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências necessárias, cópia do Expediente aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 16 do corrente mês:

AUTÓGRAFO Nº 99/91 - Projeto de Lei nº 77/91

AUTÓGRAFO Nº 100/91 - Projeto de Lei nº 112/91

AUTÓGRAFO Nº 101/91 - Projeto de Lei nº 113/91

AUTÓGRAFO Nº 102/91 - Projeto de Lei nº 118/91

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA - SP

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º
Proc. 1

AUTÓGRAFO Nº 99 DE 1991

Projeto de Lei 77/91

Autoriza o Prefeito Municipal a criar o Setor de Vigilância e Captura de Animais

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal de Mococa, a criar com base no artigo 190 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, Setor de Vigilância e Captura de Animais, que deverá disciplinar e regulamentar a permanência de animais que perambulam de forma vadia, pelos próprios urbanos municipais.

Art. 2º - Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto Executivo, 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 DE SETEMBRO DE 1991

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

DR. JAIR ROTTA
Secretário